

ATA Nº 4 /2024

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE
2024**

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dez horas e treze minutos, se reuniu extraordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, Vice-Presidente, Carlos José Dinis Simões, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e Abílio Miguel Marques Carvalho, Vereadores e Vereadora.-----

Aberta a reunião, o Senhor presidente passou à apresentação do ponto seguinte: -----

1 - PRESIDÊNCIA

1.1 ADENDA A CONTRATO INTERADMINISTRATIVO BENEFICIAÇÃO DA RUA DAS FORJAS - 1.ª FASE;

Foi presente à reunião a informação n.º 2276, de 16/02/2024, do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo e Carvalho Joaquim, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. A Junta de Freguesia de Almoester sinalizou, junto do Município, a necessidade de se proceder à beneficiação da Rua das Forjas, devido ao facto do pavimento se encontrar em mau estado;--
2. Foi celebrado contrato interadministrativo entre a Câmara Municipal de Alvaiázere e a Freguesia de Almoester a 27 de julho de 2021; -----
3. A minuta deste contrato foi aprovada pela Exma. Câmara Municipal a 23 de junho de 2021 e pela Exma. Assembleia Municipal a 28 de junho de 2021; -----
4. O cálculo da revisão de preços segundo a fórmula estabelecida resultou num valor de € 4749,12 (quatro mil setecentos e quarenta e nove euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devido pela Junta de Freguesia de Almoester ao empreiteiro; -----
5. Este valor não era calculável à data da aprovação do contrato interadministrativo dado que o seu apuramento é realizado em função das variações, para mais ou para menos, dos custos de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio durante o período compreendido entre o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações legais;-----

6. Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, a revisão de preços é obrigatória, ficando o preço contratual das empreitadas de obras públicas sujeito àquela; -----

7. O montante atribuído ao abrigo do contrato em causa destinava-se a suportar os custos com o planeamento da operação, a contratação dos trabalhos e o acompanhamento da execução dos trabalhos e do cumprimento das obrigações contratuais do(s) adjudicatário(s) das empreitadas até à extinção do respetivo contrato; -----

8. O montante que estava previsto já foi totalmente realizado e pago, não sendo suficiente para suportar o valor referente à revisão de preços. -----

Neste sentido, submete-se à apreciação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara para que, caso assim o entenda, remeta a presente informação para que a digníssima Câmara Municipal, delibere:-----

1. Aprovar, ao abrigo da alínea l) do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a modificação do contrato interadministrativo celebrado entre a Câmara Municipal de Alvaiázere e a Freguesia de Almoester relativo à execução da empreitada da primeira fase da beneficiação da Rua das Forjas, adicionando ao seu valor o montante de € 4749,12 (quatro mil setecentos e quarenta e nove euros e doze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela despesa com o n.º sequencial de cabimento 20349, com a classificação económica 0102/08050102 e Grandes Opções do Plano (GOP) 4 420 2023/5080 "Contratos Interadministrativos – Freguesias".-----

2. Submeter a minuta da adenda ao contrato interadministrativo em causa a aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea m) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

3. Conferir poderes ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, João Paulo Carvalho Guerreiro, para outorgar a respetiva adenda, em representação do Município, e de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação prestada e deliberou por unanimidade, nos termos da alínea l) do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: -----

1. Aprovar a modificação do contrato interadministrativo celebrado entre a Câmara Municipal de Alvaiázere e a Freguesia de Almoester relativo à execução da empreitada da primeira fase da beneficiação da Rua das Forjas, adicionando ao seu valor o montante de € 4.749,12 (quatro mil setecentos e quarenta e nove euros e doze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela despesa com o n.º sequencial de cabimento 20349, com a classificação económica 0102/08050102 e Grandes Opções do Plano (GOP) 4 420 2023/5080 "Contratos Interadministrativos – Freguesias"; -----

2. Submeter a minuta da adenda ao contrato interadministrativo celebrado entre a Câmara Municipal de Alvaiázere e a Freguesia de Almoester relativo à execução da empreitada da primeira fase da beneficiação da Rua das Forjas a aprovação da Assembleia Municipal nos

termos da alínea m) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

3. Conferir poderes ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, João Paulo Carvalho Guerreiro, para outorgar a respetiva adenda, em representação do Município, e de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

A informação n.º 2273 do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo Joaquim e a minuta da adenda ao contrato interadministrativo dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

1.2 PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS FREGUESIAS - RECONSTRUÇÃO DO PARQUE INFANTIL DE CABAÇOS;

Foi presente à reunião a informação n.º 2283, de 16/02/2024, do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo e Carvalho Joaquim, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando: -----

1. O Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias, aprovado em Assembleia Municipal no dia 26 de novembro de 2014 fixa as regras relativas às formas de apoio a atribuir pelo Município de Alvaiázere às freguesias do concelho que o constituem, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações; -----

2. De acordo com o número 1 do artigo 5.º do referido regulamento os apoios a conceder pelo Município podem ter a natureza de apoio financeiro, conforme consta da alínea a), ou de apoio não financeiro, de acordo com a respetiva alínea b); -----

3. O artigo 6.º, no seu n.º 1, estabelece os tipos de apoio: -----

a. Infraestruturação, beneficiação e modernização;-----

b. Atividades diversas determinadas; -----

c. Apoios logísticos pontuais. -----

4. A Junta de Freguesia de Pussos São Pedro remeteu por via email o requerimento que se anexa à presente informação, registado com o número 1037 de 12 de fevereiro de 2024 no programa de gestão documental do Município de Alvaiázere, requerendo a concessão de um apoio financeiro de € 18.306,06 (dezoito mil, trezentos e seis euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referentes ao suporte dos custos com a prossecução da intervenção em assunto. -----

5. A intervenção é, por isso, do tipo "infraestruturação, beneficiação e modernização", indo ao encontro do exposto no n.º 1 do artigo 7.º: "O pedido de apoio à infraestruturação,

beneficiação e modernização consubstancia-se no apoio dado às freguesias para a criação de novos espaços e instalações de relevante interesse para as freguesias bem como o apoio dado às mesmas para a valorização dos seus espaços e instalações já existentes”; -----

6. Relativamente aos requisitos constantes do artigo 12.º do Regulamento de Apoio às Freguesias, há a considerar o seguinte: -----

a. Embora não tendo sido entregues as declarações de não dívida às finanças e à segurança social, os serviços municipais, a quem foi concedida autorização de consulta, confirmam a inexistência de dívidas; -----

b. É apresentada uma estimativa orçamental, com grau de detalhe; -----

c. Do ponto de vista orçamental, os apoios concedidos no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias possuem enquadramento na GOP 4 420 2023/5079. -----

7. De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º, os apoios previstos no Regulamento são concedidos pelo Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos seus vereadores, sem prejuízo de poderem ser deliberados pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, ou pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal; -----

8. De acordo com o parecer DAJ 14/19 da CCDRC de 23 de janeiro de 2019 é competência exclusiva da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, incluindo a atribuição de subsídios, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Assim, em conjugação dos diversos normativos referidos em epígrafe, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar a concessão do apoio financeiro no montante de € 18.306,06 (dezoito mil, trezentos e seis euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referentes ao suporte dos custos com a prossecução da intervenção em assunto, a onerar a GOP 4 420 2023/5079, submetendo o apoio à autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

2. Nomear um responsável pelo procedimento, com funções análogas à de gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º A do código dos contratos públicos; -----

3. Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos dos números 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento administrativo, após informação prestada pelo nomeado no ponto anterior.” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação referindo que a Junta de Freguesia dirigiu um pedido à Câmara Municipal a solicitar apoio para a requalificação do parque infantil de Cabaços, tendo em conta que esta infraestrutura de recreio, bastante utilizada, se encontra debilitado e não cumpre, atualmente, as normas de segurança exigidas. - O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que concordam com a reabilitação do equipamento em causa e recordou que,

como habitualmente, se irão abster no ponto relativo à nomeação do responsável pelo procedimento, com funções análogas à de gestor do contrato. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação prestada e, nos termos do ponto 1 e das alíneas a), f), m) e n) do ponto 2, ambos do artigo 23.º, conjugados com a alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e o n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 2 do art.º 6.º, ambos do Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias, publicado pelo aviso n.º 8239/2014, publicado na 2.ª série do diário da república n.º 134, de 15 de julho, deliberou:-----

Por unanimidade:-----

1. Aprovar a concessão do apoio financeiro no montante de €18.306,06 (dezoito mil, trezentos e seis euros e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa de 23%, num montante total de €22.516€ (vinte e dois mil quinhentos e dezasseis euros), referentes ao suporte dos custos com a prossecução execução dos trabalhos de reconstrução do parque infantil de Cabaços, verificando este Órgão Executivo que esta intervenção é uma competência própria da Junta de Freguesia, devendo, assim, e consequentemente, esta despesa a onerar a GOP 4 420 2023/5079, ordenando-se aos serviços de gestão financeira que efetuem o competente cabimento, caso esta despesa seja autorizada e aprovada pela Assembleia Municipal, autorizando-se e ordenando-se, desde já, a elaboração de uma alteração orçamental permutativa, caso não exista dotação orçamental suficiente;-----

2. Submeter o pedido de apoio à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 2 do art.º 6.º do Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias; -----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo, após informação prestada pelo responsável do procedimento nomeado no ponto seguinte; -----

Por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

4. Nomear como responsável pelo procedimento, com funções análogas à de gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º A do código dos contratos públicos, a técnica superior Fátima Liliana Gomes Vaz. -----

A informação n.º 2283 do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo Joaquim, o pedido da Junta de Freguesia e o orçamento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

1.3 PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS FREGUESIAS- CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO DE APOIO A ESPAÇO DE VERDE;

Foi presente à reunião a informação n.º 2276, de 16/02/2024, do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo e Carvalho Joaquim, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

1. O Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias, aprovado em Assembleia Municipal no dia 26 de novembro de 2014 fixa as regras relativas às formas de apoio a atribuir pelo Município de Alvaiázere às freguesias do concelho que o constituem, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações; -----

2. De acordo com o número 1 do artigo 5.º do referido regulamento os apoios a conceder pelo Município podem ter a natureza de apoio financeiro, conforme consta da alínea a), ou de apoio não financeiro, de acordo com a respetiva alínea b); -----

3. O artigo 6.º, no seu n.º 1, estabelece os tipos de apoio: -----

a. Infraestruturação, beneficiação e modernização; -----

b. Atividades diversas determinadas; -----

c. Apoios logísticos pontuais. -----

4. A Junta de Freguesia de Maçãs de Dona Maria remeteu por via email o requerimento que se anexa à presente informação, registado com o número 1092 de 15 de fevereiro de 2024 no programa de gestão documental do Município de Alvaiázere, requerendo a concessão de um apoio financeiro de € 103.085,63 (cento e três mil, oitenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referentes ao suporte dos custos com a prossecução da obra em assunto. -----

5. A intervenção é, por isso, do tipo “infraestruturação, beneficiação e modernização”, indo ao encontro do exposto no n.º 1 do artigo 7.º: “O pedido de apoio à infraestruturação, beneficiação e modernização consubstancia-se no apoio dado às freguesias para a criação de novos espaços e instalações de relevante interesse para as freguesias bem como o apoio dado às mesmas para a valorização dos seus espaços e instalações já existentes”; -----

6. Relativamente aos requisitos constantes do artigo 12.º do Regulamento de Apoio às Freguesias, há a considerar o seguinte: -----

a. Embora não tendo sido entregues as declarações de não dívida às finanças e à segurança social, os serviços municipais, a quem foi concedida autorização de consulta, confirmam a inexistência de dívidas; -----

b. É apresentada uma estimativa orçamental, com grau de detalhe; -----

c. No que respeita ao cumprimento do ponto ii. do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento em causa, referente ao cumprimento das disposições do n.º 2 do artigo 7.º do RJUE, anexa-se informação técnica da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo; -----

d. Do ponto de vista orçamental, os apoios concedidos no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias possuem enquadramento na GOP 4 420 2023/5079. -----

7. De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º, os apoios previstos no Regulamento são concedidos pelo Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos seus vereadores, sem prejuízo de poderem ser deliberados pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, ou pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal; -----

8. De acordo com o parecer DAJ 14/19 da CCDRC de 23 de janeiro de 2019 é competência exclusiva da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, incluindo a atribuição de subsídios, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Assim, em conjugação dos diversos normativos referidos em epígrafe, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

i. Emitir o respetivo parecer prévio não vinculativo sobre a Construção de parque de estacionamento, de apoio a espaço de verde requerido pela Junta de Freguesia de Maços de Dona Maria, salvaguardando, no entanto, o cumprimento das normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição e das demais normas técnicas de construção; -----

ii. Aprovar a concessão do apoio financeiro no montante de € 103.085,63 (cento e três mil, oitenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referentes ao suporte dos custos com a prossecução da obra em assunto, a onerar a GOP 4 420 2023/5079, submetendo o apoio à autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

iii. Nomear um responsável pelo procedimento, com funções análogas à de gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º A do código dos contratos públicos; -----

iv. Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos dos números 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento administrativo, após informação prestada pelo nomeado no ponto anterior." -----

Após a apresentação da informação pelo Senhor Presidente, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que concordam que a intervenção em causa seja necessária, tendo em conta o facto de o parque de estacionamento ser necessário para aceder, não só à Serra de Santa Helena, mas também à igreja de Maços de Dona Maria e ao espaço circundante, no entanto também considerando que se trata de um investimento demasiado significativo, isto é, consideram que poderiam conseguir-se o mesmo número de lugares de estacionamento com um menor investimento e até mais condizente com o projeto implementado na Serra de Santa Helena, cujo arranjo foi o menor possível, pouco intervencionado do ponto de vista estrutural. Em suma, na sua opinião







não estão contra a estrutura em si, no entanto consideram tratar-se de um valor considerável para o fim e propósito que tem, e naturalmente considerando também outras áreas com prioridades de investimento. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que respeita a opinião dos Senhores Vereadores e acrescentou que se trata de uma zona de entrada na vila de Mações de Dona Maria e, do seu ponto de vista, considera que esta é uma área que requer algum cuidado na sua intervenção e, por conseguinte, um projeto um pouco mais elaborado, no entanto entende a posição dos Senhores Vereadores. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação prestada e, nos termos do ponto 1 e das alíneas a), m) e n) do ponto 2, ambos do artigo 23.º, conjugados com a alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e o n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 2 do art.º 6.º, ambos do Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias, publicado pelo aviso n.º 8239/2014, publicado na 2.ª série do diário da república n.º 134, de 15 de julho, deliberou:-----

Por unanimidade:-----

1. Aprovar emitir parecer prévio não vinculativo sobre a construção de parque de estacionamento de apoio a espaço verde, requerido pela Junta de Freguesia de Mações de Dona Maria, salvaguardando, no entanto, o cumprimento das normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição e das demais normas técnicas de construção;-----
2. Aprovar a concessão do apoio financeiro no montante de € 103.085,63 (cento e três mil, oitenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%, num montante total de €109.270,77 (cento e nove mil duzentos e setenta euros e setenta e sete cêntimos), referentes ao suporte dos custos com a execução dos trabalhos de reconstrução de parque de estacionamento de apoio a espaço verde, verificando este Órgão Executivo que esta intervenção é uma competência própria da Junta de Freguesia, devendo, assim, e consequentemente, esta despesa a onerar a GOP 4 420 2023/5079, ordenando-se aos serviços de gestão financeira que efetuem o competente cabimento, caso esta despesa seja aprovada pela Assembleia Municipal, autorizando-se e ordenando-se, desde já, a elaboração de uma alteração orçamental permutativa, caso não exista dotação orçamental suficiente;-----
3. Submeter o pedido de apoio à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 2 do art.º 6.º do Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias;-----
4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo, após informação prestada pelo responsável do procedimento nomeado no ponto seguinte;-----

Por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

5. Nomear como responsável pelo procedimento, com funções análogas à de gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º A do código dos contratos públicos, o técnico superior Pedro Manuel Ferreira Santana.-----

A informação n.º 2276 do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo Joaquim, o pedido da Junta de Freguesia, o parecer da CCDRC e o projeto dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

1.4 DOAÇÃO PELA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE AO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE DO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA SOB O N.º 2226 DA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE - PROPOSTA;

Foi presente à reunião a informação n.º 2243, de 15/02/2024, subscrita pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. Na reunião ocorrida a 26 de novembro de 2020, a Câmara Municipal deliberou, "(...) alienar, a título gratuito, à Freguesia de Alvaiázere o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2226 da freguesia de Alvaiázere, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 6003 da freguesia de Alvaiázere, que possui uma área total de 1.001,44m², sito na Rua Dom João I – Alvaiázere, composto por terreno para construção, que possui as seguintes confrontações a norte com Augusto Ferreira e outro, a sul e a poente com Município de Alvaiázere e a nascente Rua Dom João I, ao qual a Comissão de Avaliação de Imóveis do Município atribuiu o valor de €22.953,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta e três euros) com a condição que a construção da Casa Mortuária de Alvaiázere deverá ser iniciada no prazo máximo de cinco anos e concluída no prazo máximo de 10 anos, sendo que, em caso de cumprimento desta condição, o registo do respetivo prédio será convertido em definitivo para nome da Freguesia de Alvaiázere ou, em caso de incumprimento, reverterá para o Município"; --

2. A deliberação resultou de um pedido remetido pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Alvaiázere, Vítor Joaquim, a 4 de agosto de 2020, a solicitar a doação do prédio identificado no ponto anterior para construção da Casa Mortuária justificando com o facto da população da Freguesia da Alvaiázere ter ao longo dos tempos patenteado a importância da necessidade da construção de uma Casa Mortuária na sede da freguesia; -----

3. Nesse seguimento, no dia 30 de dezembro de 2020, foi outorgada a escritura de doação e consequente registo com a condição de que a construção da Casa Mortuária de Alvaiázere teria que ser iniciada no prazo máximo de cinco anos e concluída no prazo máximo de 10 anos,

sendo que, em caso de cumprimento dessa condição, o registo do respetivo prédio seria convertido em definitivo para nome da Freguesia de Alvaiázere ou, em caso de incumprimento, reverteria para o Município; -----

4. A 15 de fevereiro de 2024 veio o Presidente da Junta de Freguesia de Alvaiázere, Vítor Joaquim, informar que a Junta de Freguesia, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovou a doação ao Município de Alvaiázere do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2226 da freguesia de Alvaiázere, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 6003 da freguesia de Alvaiázere; -----

5. Este pedido surge em virtude do *"contexto inflacionista ocorrido nos últimos meses afetou a viabilidade de construção da Casa Mortuária no prédio atrás identificado, uma vez que para o projeto apresentado verifica-se um acréscimo de investimento na ordem dos 75%. A par desta condicionante, tivemos conhecimento que atualmente o Município de Alvaiázere é proprietário de um prédio próximo da Igreja Matriz e mais próximo do Cemitério de Alvaiázere, não comprometendo o cortejo fúnebre e sendo um objetivo do Executivo da Junta conseguir executar a obra ponderando o investimento a realizar e a própria vertente operacional da construção, esta localização vai de encontro aquilo que são as pretensões dos Alvaiazerenses. Tais motivos evidenciam que o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2226 da freguesia de Alvaiázere já não desempenha qualquer papel na prossecução das atribuições administrativas desta autarquia"*; -----

6. É competência da Câmara Municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea j) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere:-----

1. Aceitar a doação da Freguesia de Alvaiázere proprietário do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2226 da freguesia de Alvaiázere, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 6003 da freguesia de Alvaiázere, que possui uma área total de 1.001,44m², sito na Rua Dom João I – Alvaiázere, composto por terreno para construção, que possui as seguintes confrontações a norte com Augusto Ferreiro e outro, a sul e a poente com Município de Alvaiázere e a nascente Rua Dom João I, com o valor patrimonial tributário de €68.629,57 (sessenta e oito mil seiscientos e vinte e nove euros e cinquenta e sete cêntimos); --

2. Conferir poderes ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, João Paulo Carvalho Guerreiro, para outorgar a respetiva escritura, em representação do Município, e de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação." -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação referindo que a Junta de Freguesia de Alvaiázere propõe a doação/devolução de um artigo que lhe tinha sido doado pelo Município com o objetivo de ser construída a Casa Mortuária, no entanto, atualmente, a Junta de Freguesia entende que não estão reunidas as condições para desenvolver esse projeto naquele terreno, pelo que solicita a doação do terreno da Freguesia ao Município. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões referiu que aquando da deliberação da doação do terreno do Município à Freguesia de Alvaiázere, na reunião de 26/11/2020, votou convictamente contra por ordem de dois fatores, designadamente, pela localização e pelas condicionantes contraditórias, isto é, pelo facto de, por um lado, se considerar ser uma obra urgente e, por outro, dar-se um prazo de cinco anos para a construção e de dez anos para finalizar a obra. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação prestada e, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: -----

1. Aceitar a doação da Freguesia de Alvaiázere proprietário do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2226 da freguesia de Alvaiázere, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 6003 da freguesia de Alvaiázere, que possui uma área total de 1.001,44m², sito na Rua Dom João I – Alvaiázere, composto por terreno para construção, que possui as seguintes confrontações: a norte com Augusto Ferreiro e outro, a sul e a poente com Município de Alvaiázere e a nascente Rua Dom João I, com o valor patrimonial tributário de €68.629,57 (sessenta e oito mil seiscientos e vinte e nove euros e cinquenta e sete cêntimos); --
2. Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara, João Paulo Guerreiro, para outorgar a respetiva escritura, em representação do Município, e de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

A informação n.º 2243 subscrita pelo Senhor Presidente, a certidão da ata da Junta de Freguesia de Alvaiázere, a caderneta predial e a certidão permanente dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

1.5 ALIENAÇÃO, A TÍTULO GRATUITO, DO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA SOB O N.º 2239 DA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE - PROPOSTA;

Foi presente à reunião a informação n.º 2299, de 16/02/2024, subscrita pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Foi remetido pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Alvaiázere, Vítor Joaquim, a 15 de fevereiro de 2024, um e-mail a informar que a Junta de Freguesia, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou solicitar ao Município de Alvaiázere a doação do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2239 da freguesia de Alvaiázere, para construção da casa mortuária; -----

2. O Senhor Presidente justifica o pedido com o facto do *“contexto inflacionista ocorrido nos últimos meses afetou a viabilidade de construção da Casa Mortuária no referido espaço, uma vez que para o projeto apresentado verifica-se um acréscimo de investimento na ordem dos 75%. A par desta condicionante, tivemos conhecimento que atualmente o Município de Alvaiázere é proprietário de um prédio próximo da Igreja Matriz e mais próximo do Cemitério de Alvaiázere, não comprometendo o cortejo fúnebre e sendo um objetivo do Executivo da Junta conseguir executar a obra ponderando o investimento a realizar e a própria vertente operacional da construção, esta localização vai de encontro aquilo que são as pretensões dos Alvaiazerenses”*; -----

3. O prédio propriedade do Município de Alvaiázere em causa, é o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2239 da freguesia de Alvaiázere, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6439 da já citada freguesia, composto por terreno para construção, com uma área total do terreno de 2.186,04m², área de implantação de 500,00m² e área bruta de construção de 1.000,00m², que confronta a norte com herdeiros de José Rodrigues de Figueiredo e Município de Alvaiázere a sul com António Antunes Padre, a nascente com Rua 15 de Maio e a poente com Município de Alvaiázere; -----

4. O bem imóvel em questão está integrado no domínio privado disponível do Município de Alvaiázere, podendo ser objeto da constituição sobre ele de direitos privados, como sucede com a doação do imóvel (cfr. a contrário o artigo 202.º, n.º 2 do Código Civil);-----

5. Conforme deliberado na reunião de câmara ocorrida no passado dia 14 de fevereiro, foi proposto submeter à assembleia municipal a integração no domínio público municipal da área de 245,00 m² e da área de 751,04 m² do prédio identificado no ponto 3, a primeira em virtude da execução da Empreitada “Criação de uma Praça Nova – Redefinição da R. Santa Maria Madalena e R. Conselheiro Furtado dos Santos – 2.ª Fase” e a segunda em virtude da execução da melhoria do acesso pedonal e rodoviário à Praça Cesário Neves;-----

6. Após as referidas integrações no domínio público municipal, o prédio passará a ser composto por uma área total de 1.190,00 m² e confrontará a norte com herdeiros de José Rodrigues de Figueiredo e Município de Alvaiázere a sul com António Antunes Padre, a nascente com Rua 15 de Maio e a poente com Município de Alvaiázere; -----

7. A alienação, a título gratuito, a ser autorizada, será efetuada com a condição de que a construção da Casa Mortuária de Alvaiázere deverá ser iniciada no prazo máximo de cinco anos e concluída no prazo máximo de 10 anos, sendo que, em caso de cumprimento desta condição, o registo do respetivo prédio será convertido em definitivo para nome da Freguesia de Alvaiázere ou, em caso de incumprimento, reverterá para o Município; -----

8. Neste sentido e para efetivar a respetiva alienação impôs-se proceder à avaliação do prédio com a configuração final composta por 1.190,00 m², pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, constituída em 20 de outubro de 2021 pela Câmara Municipal, e dos quais fazem parte: Presidente: João Paulo Carvalho Guerreiro; Dois técnicos (membros efetivos) José Luís Alves de Carvalho – Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente da Comissão em caso de faltas ou impedimentos e Ana Cristina Santos Godinho Costa, Técnica Superior; Dois técnicos (membros suplentes) Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, Técnica Superior e Hilário Duarte Godinho Simões, Técnico Superior; -----

9. A Comissão reuniu-se a 15 de fevereiro de 2024 e, conforme relatório emitido, avaliou o bem imóvel em € 23.800,00 (vinte e três mil oitocentos euros);-----

10. De acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, constitui competência material da Câmara Municipal, alienar bens imóveis até 1000 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG), ou seja, de acordo com a Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro, até € 820.000,00 (oitocentos e vinte mil euros);-----

11. A competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG foi-me delegada, em reunião de Câmara ocorrida a 20 de outubro de 2021, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

12. O valor da alienação ora proposto é, portanto, inferior ao valor supra referenciado, o que me permite decidir sobre este assunto; -----

13. No entanto, e tendo em conta a matéria em apreço, entendo que deve ser a Câmara Municipal a deliberar sobre a mesma, pelo que deverá a Câmara avocar esta competência, nos termos do n.º 2 do art.º 39.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado no anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.-----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Avocar a competência para adquirir bens imóveis, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 2



do art.º 39.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado no anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação; -----

2. Nos termos da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, alienar, a título gratuito, à Freguesia de Alvaiázere o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2239 da freguesia de Alvaiázere, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6439 da já citada freguesia, composto por terreno para construção, com uma área total do terreno de 1.190,00 m², que confronta a norte com herdeiros de José Rodrigues de Figueiredo e Município de Alvaiázere a sul com António Antunes Padre, a nascente com Rua 15 de Maio e a poente com Município de Alvaiázere, ao qual a Comissão de Avaliação de Imóveis do Município atribuiu o valor de € 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos euros), com a condição de que a construção da Casa Mortuária de Alvaiázere deverá ser iniciada no prazo máximo de cinco anos e concluída no prazo máximo de 10 anos, sendo que, em caso de cumprimento desta condição, o registo do respetivo prédio será convertido em definitivo para nome da Freguesia de Alvaiázere ou, em caso de incumprimento, reverterá para o Município; -----

3. Condicionar a deliberação do ponto anterior à regularização das áreas de integração no domínio público municipal, após o qual poder-se-á proceder à formalização e outorga da respetiva escritura de doação; -----

4. Conferir poderes ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, João Paulo Carvalho Guerreiro, para outorgar a respetiva escritura, em representação do Município, e de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

Após a introdução e apresentação do ponto pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que não preconizam esta solução para a implementação da casa mortuária, considerando que esta decisão irá hipotecar futuros projetos que possam conseguir-se para esta zona do centro da vila de Alvaiázere. Para além do exposto, reiterou a não concordância com os prazos de cinco anos, para a construção, e de dez anos, para a conclusão da obra, uma vez que é um contrassenso tendo em conta que se argumenta que esta infraestrutura é bastante necessária. Mais referiu que existe na freguesia a casa mortuária de Mações de Caminho.-----

De seguida o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho acrescentou que, em relação à localização, reconhece que a proximidade à igreja é uma mais valia, no entanto também reconhece que a proximidade à Praça, será uma desvantagem, tendo em conta que o Município, e bem, tem vindo a dinamizar eventos e festas no espaço da praça, o que poderá ser, pontualmente, um ponto desfavorável. Assim, pelo exposto, o seu sentido de voto será contra, considerando que o centro da vila está bonito e está verde, embora abandonado, no entanto gostariam de ver neste espaço casas e pessoas a viver, sendo que a proposta de

construção da casa mortuária nesta localização não terá muito enquadramento numa lógica de urbanização do centro da vila. Por fim reiterou que consideram os prazos excessivos propondo, como razoáveis, um prazo máximo de três anos, para ser lançado o procedimento de um concurso público para a empreitada inicial, e de cinco anos para a conclusão da obra. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, informou que a questão dos prazos foram questões administrativas normais e que não houve nenhum tipo de tentativa de prorrogar o prazo, propondo que na deliberação se altere os prazos de cinco e de dez anos para três e cinco anos, respetivamente. Tendo em conta as observações efetuadas pelos Senhores Vereadores relativamente à localização da casa mortuária neste terreno, o Senhor Presidente questionou os Senhores Vereadores Carlos Simões e Abílio Miguel Carvalho de qual seria, do seu ponto de vista, a localização mais adequada. -----

Em resposta o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que concorda com a proposta do antigo presidente da Câmara Municipal, Paulo Tito Delgado Morgado, que seria a localização desta infraestrutura no terreno que foi adquirido em frente ao cemitério com dupla finalidade, a construção/ampliação do armazém municipal e da casa mortuária, considerando ser esta a localização mais adequada, do seu ponto de vista. Outra possibilidade que o Senhor Vereador referiu seria junto ao terreno que foi agora devolvido (ponto anterior), mas na parte inferior desse terreno, junto à entrada para o parque de estacionamento, defendendo que a argumentação do "cortejo fúnebre" não tem a interferência e prioridade nos critérios. O Senhor Vereador Carlos Simões referiu ainda que, à época, teve conhecimento de diversas diligências com a própria estrutura da Igreja sobre as diversas possibilidades para a localização da casa mortuária, resultando que nunca houve grande abertura por parte da Igreja para as soluções apresentadas. -----

De seguida o Senhor Presidente referiu que comunga da sugestão de localização da casa mortuária por parte da Junta de Freguesia de Alvaiazero, por considerar que as propostas apresentadas pelos Senhores Vereadores, em termos logísticos para a organização dos cortejos fúnebres não seriam as mais funcionais, para além de que a construção no terreno referido junto ao cemitério obrigaria necessariamente a uma construção muito mais onerosa tendo em conta o desnível desse terreno. Ainda no que se refere às questões urbanísticas suscitadas considera que esta construção, sendo uma obra com algum cuidado arquitetónico, não terá um impacto significativo na zona, tendo em conta que na proximidade já existe o edifício das antigas finanças o qual, só por si, já se destaca. Quanto ao facto da proximidade com a praça, o Senhor Presidente, alertou para o facto de a própria igreja também estar junto à praça o que não tem invalidado a realização das celebrações fúnebres religiosas. Por fim o Senhor Presidente referiu que, do seu ponto de vista, considera a proposta uma solução adequada e que terá o acordo maioritário, pelo menos dos responsáveis da igreja, e cujo projeto em nada fere algum tipo de desenvolvimento futuro naquela zona central da vila, considerando que não se pode ficar eternamente à espera de se elaborar um projeto e uma localização que seja unânime para toda a gente. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação prestada e deliberou, por maioria com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Avocar a competência para adquirir bens imóveis, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, e do n.º 2 do art.º 39.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado no anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação; -----

2. Nos termos da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, alienar, a título gratuito, à Freguesia de Alvaiázere o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2239 da freguesia de Alvaiázere, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 6439 da freguesia de Alvaiázere, composto por terreno para construção, com uma área total do terreno de 1.190,00 m², que confronta a norte com herdeiros de José Rodrigues de Figueiredo e Município de Alvaiázere a sul com António Antunes Padre, a nascente com Rua 15 de Maio e a poente com Município de Alvaiázere, ao qual a Comissão de Avaliação de Imóveis do Município atribuiu o valor de €23.800,00 (vinte e três mil oitocentos euros), com a condição de que a construção da Casa Mortuária de Alvaiázere deverá ser iniciada no prazo máximo de três anos e concluída no prazo máximo de 5 anos, sendo que, em caso de cumprimento desta condição, o registo do respetivo prédio será convertido em definitivo para nome da Freguesia de Alvaiázere ou, em caso de incumprimento, reverterá para o Município. Este artigo está registado nos bens do ativo Municipal com o número e inventário 4172, com o valor de 60.000€, devendo este, após celebração da escritura, ser abatido ao registo da contabilidade e efetuado o acerto nos termos do número seguinte;-----

3. Tendo em conta que este artigo será submetido a deliberação da Assembleia Municipal para conversão de uma parte em domínio público municipal, conforme deliberação tomada pela CM na sua última reunião – ponto 4.5 - a deliberação tomada no ponto anterior fica condicionada à regularização das áreas de integração no domínio público municipal, após o qual poder-se-á proceder à formalização e outorga da respetiva escritura de doação; -----

4. Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara para outorgar a respetiva escritura, em representação do Município, e de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação. -----

A proposta n.º 2299 do Senhor Presidente, a certidão de ata, a caderneta predial, a certidão permanente, o relatório de avaliação e a planta de localização dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. ----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----

2- UNIDADE DE DESPORTO, JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO

3- GABINETE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO

4- DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

4.1 ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DE ALVAIÁZERE - ADENDA;

Foi presente à reunião a informação n.º 2287, de 16/02/2024, subscrita pela Senhora Vereadora, Ana Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. A Câmara Municipal de Alvaiázere assume-se como a entidade gestora da Estratégia Local de Habitação (ELH); -----
2. A ELH do Município de Alvaiázere foi elaborada em março de 2022, data na qual o Município procedeu à identificação das necessidades habitacionais e respetivas soluções com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da sua população e para a coesão social e territorial do Concelho. -----
3. A ELH foi aprovada em reunião de Câmara Municipal de 03/08/2022 e sessão de assembleia municipal de 29/09/2022, a qual foi remetida ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no território, tendo sido celebrado um acordo com esta entidade em 30/08/2023; -----
4. A ELH assume-se como um documento orientador e não estático, sendo que a sua implementação depende da intervenção municipal e dos vários agentes que atuam no setor da habitação (públicos e privados); -----
5. O Município de Alvaiázere depara-se atualmente com uma realidade distinta da que faz parte integrante da ELH aprovada; -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar a proposta de Adenda à Estratégia Local de Habitação, nos termos do disposto nas alíneas h) e i) do n.º 2 do art.º 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, também na sua redação atual; -----
2. Mandar submeter a proposta de Adenda à Estratégia Local de Habitação à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;"-----

A Senhora Vereadora, Ana Faria, apresentou a informação referindo que na inicial Estratégia Local de Habitação de Alvaiázere foram identificadas 77 famílias que estariam a viver em condições de habitação indignas, no entanto, percebeu-se que, daquilo que é a aplicação

formal deste documento, grande maioria dessas famílias vivem em habitação própria e, portanto, nas quais o Município não pode ter uma intervenção direta enquanto promotor, como por exemplo, numa candidatura que possa fazer às possibilidades de financiamento existentes. Mais informou que tem sido desenvolvido trabalho para a reabilitação de quatro fogos, propriedade do Município, designadas por habitações sociais que estão atualmente desocupadas, sendo que esta candidatura já foi efetivada junto do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), no âmbito do Primeiro Direito. Entretanto, também se considerou que as habitações do Bairro Social da Regueira, propriedade do Município, também permitiriam submeter uma candidatura do Município para a sua reabilitação, tendo em conta que são sua propriedade e que necessitam de obras de melhoria, sobretudo no que diz respeito a questões de eficiência energética uma vez que se tratam de edifícios antigos e que muito beneficiariam com uma intervenção de fundo. Ainda no que se refere à Estratégia Local de Habitação (EHL) aprovada, foi identificada a ausência de habitações sociais de tipologia T1, sendo esta uma necessidade cada vez maior considerando os pedidos de habitação de famílias monoparentais e de pessoas individuais, pelo que se considerou propor uma adenda à Estratégia Local de Habitação de modo a que o documento contemple todas estas situações de forma a ser possível elaborar uma candidatura a fundos que permitam concretizar as intervenções programadas, as quais irão totalizar cerca de um milhão e meio de euros, considerando que não se deve deixar passar esta oportunidade que beneficiaria toda a população alvaiazerense e, principalmente, aqueles que serão os mais carenciados. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e deliberou, por unanimidade:

1. Aprovar a proposta de Adenda à Estratégia Local de Habitação, nos termos do disposto nas alíneas h) e i) do n.º 2 do art.º 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, também na sua redação atual; -----
2. Mandar submeter a proposta de Adenda à Estratégia Local de Habitação à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----
3. Mandar publicitar a Adenda à Estratégia Local de Habitação na página institucional do Município, após aprovação pela Assembleia Municipal; -----
4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 2287 subscrita pela Senhora Vereadora e a proposta de Adenda à Estratégia Local de Habitação dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.2 PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE E A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PROFISSIONAIS DE DANÇA DESPORTIVA;

Foi presente à reunião a informação n.º 2044, de 12/02/2024, subscrita pela Senhora Vereadora, Ana Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando o seguinte: -----

a) O n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõe que se encontram cometidas ao Município atribuições nas áreas da cultura, ação social, ocupação de tempos livres, entre outras; -----

b) Decorre das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, e que lhe compete também apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município; -----

c) Os apoios atribuídos ao tecido associativo representam uma das formas mais importantes de fomento de dinâmicas mobilizadoras da comunidade e de vitalização da sociedade civil; -----

d) A cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes são pilares determinantes para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades; -----

e) Fundada por escritura notarial de 13 de março de 1995, a Associação Portuguesa de Profissionais de Dança Desportiva (APPDD) é uma associação sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com sede em Lisboa, cujos fins específicos são a promoção da dança desportiva, organizando campeonatos e participando neles e outros que se realizam no estrangeiro, bem como o ensino da dança desportiva; -----

f) O Município de Alvaiázere e a Associação Portuguesa de Profissionais de Dança Desportiva (APPDD), estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, um evento de dança desportiva em Alvaiázere no dia 11 de maio de 2024;-----

g) O evento consiste na prova do circuito nacional de danças de salão organizada pela APPDD com o objetivo de divulgar a modalidade junto da comunidade. Este evento, por norma, apresenta um mínimo de 300 atletas nas mais variadas disciplinas e idades. Para além dos atletas, existe ainda o público afeto à modalidade, e o qual acompanha pelo país; -----

h) É de acordo com estas premissas que se pretende prosseguir a celebração de um protocolo, cuja minuta se apresenta anexa à presente informação, que materialize as condições necessárias à prossecução desta iniciativa, que visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho; -----







i) O protocolo prevê, entre outras, a concessão de um apoio financeiro do Município de Alvaiázere à APPDD, no valor total de €15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco euros), consignado à realização da atividade “2.ª Prova do Circuito Nacional de Latinas e Standard”, não existindo, de momento, enquadramento orçamental para a mesma. -----

Nestes termos, proponho ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, que submeta à aprovação do órgão executivo, na sua próxima reunião, o seguinte: -----

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a aprovação da minuta do “Protocolo de Colaboração entre o Município de Alvaiázere e a Associação Portuguesa de Profissionais de Dança Desportiva”;-----

2. Que o Serviço de Gestão Financeira promova uma proposta de alteração orçamental modificativa com vista à criação de uma GOP específica para este protocolo, com uma dotação de €15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco euros), a aprovar nos termos legais, após a qual se procederá à emissão dos respetivos números sequencias de cabimento e compromisso da despesa em causa; -----

3. Que nos termos do n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, me sejam delegadas competências de direção do procedimento.” -----

O Senhor Presidente passou a palavra à Senhora Vereadora, Ana Faria, que apresentou o ponto referindo que surgiu a oportunidade de o Município de Alvaiázere fazer parte de uma das provas do circuito nacional de dança desportiva, considerando que esta poderia ser uma possibilidade de propiciar o acesso a este tipo de cultura aos munícipes, sendo esta uma modalidade diferente e que também já existiu a prática no concelho. Mais referiu que se propõe, à semelhança de outros protocolos celebrados com outras associações, é que esta associação de dança desportiva venha desenvolver essa prova no Município de Alvaiázere e que, sendo esta uma associação em fins lucrativos, que lhes sejam propiciadas as condições financeiras para que possam assegurar aquilo que são os compromissos que ficam na componente deles, sendo que outros compromissos ficarão na componente da responsabilidade do Município. Em conclusão, referiu que se prevê que esta prova traga muita gente a Alvaiázere, sendo que, são cerca de 300 praticantes inscritos. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que consideram um investimento bastante significativo, uma vez que não se cinge apenas aos cerca de quinze mil trezentos e setenta e cinco euros, uma vez que se assume o alojamento e uma série de outras obrigações do Município, pelo que existe dificuldade em quantificar aquilo que se vai traduzir o investimento final. Mais referiu que entendem que é sempre importante trazer cultura a Alvaiázere, nas suas diferentes modalidades, contudo, consideram que este investimento específico não está apurado no seu todo, nem por aproximação, e que é um valor realmente significativo, pelo que o seu sentido de voto será o de abstenção. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e, nos termos das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Verificada que se encontra a sua conformidade legal, aprovar, a minuta do "Protocolo de Colaboração entre o Município de Alvaiázere e a Associação Portuguesa de Profissionais de Dança Desportiva";-----

2. Ordenar à Unidade de Gestão Financeira que procedam à elaboração de uma alteração orçamental modificativa com vista à criação de uma GOP específica para este protocolo, com uma dotação de €15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco euros), a aprovar pela Assembleia Municipal, após a qual se procederá à emissão dos respetivos números sequências de cabimento e compromisso da despesa em causa; -----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora, Ana Faria, a competência para a direção do mesmo.-----

4. Conferir poderes ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, para outorgar o respetivo Protocolo, em representação do Município, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

A informação n.º 2044 subscrita pela Senhora Vereadora, a minuta do protocolo, os estatutos da Associação APPDD, a ata da Assembleia Geral da Associação e a ata da tomada de posse dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.3 PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE E A ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE;

Foi presente à reunião a informação n.º 2298, de 16/02/2024, subscrita pela Senhora Vereadora, Ana Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando o seguinte:-----

1. O n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõe que se encontram cometidas ao Município atribuições nas áreas da ação social, habitação, entre outras;-----

2. Decorre das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à

execução de obras de interesse para o Município, e que lhe compete também apoiar atividades de natureza social ou outra de interesse para o Município; -----

3. É a habitação um direito fundamental constitucionalmente consagrado, assumindo-se como um dos mais relevantes instrumentos de coesão social e inclusão, alicerce para a satisfação de necessidades básicas dos cidadãos, a partir do qual se constroem as condições que lhes permitam aceder aos demais direitos fundamentais, como a educação, saúde, a proteção social e o emprego; -----

4. O Município reconhece a importância fundamental que as entidades privadas e o denominado Terceiro Setor podem desempenhar no âmbito social aos munícipes e agregados familiares com dificuldades no foro económico; -----

5. O Município tem procurado desenvolver iniciativas que visam a resolução de situações onde se verifique ausência de condições de habitabilidade em residências permanentes de agregados familiares, residentes no Concelho de Alvaiázere, com comprovada carência económica, promovendo assim a qualidade de vida das populações através de obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas que devolvem a estes domicílios condições de habitabilidade consideradas necessárias às famílias em causa; -----

6. A Associação Just a Change é uma instituição particular de solidariedade social ("IPSS"), com sede na Rua da Indústria, n.º 85, 1.º Dto., freguesia de Alcântara, 1300-304 Lisboa, constituída por iniciativa particular sob a forma de associação sem fins lucrativos, que visa a promoção da habitação condigna e a inclusão social e comunitária de famílias carenciadas; -----

7. A Associação Just a Change tem interesse em promover a sua atividade no Concelho de Alvaiázere, tendo a Câmara, interesse em apoiá-la, atentas as finalidades da Associação, o seu carácter solidário, os recursos e as competências que apresenta; -----

8. Essa atividade tem como objetivo a viabilização da realização de intervenções de reconstrução, reabilitação, decoração e melhoria dos níveis e salubridade em habitações de pessoas em situação de pobreza, residentes em habitação não municipal, no concelho de Alvaiázere, própria ou arrendada a particulares; -----

9. É de acordo com estas premissas que se pretende prosseguir a celebração de um protocolo, cuja minuta se apresenta anexa à presente informação, que materialize as condições necessárias à prossecução desta atividade, que visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida social do concelho; -----

10. O protocolo prevê a concessão de um apoio financeiro do Município de Alvaiázere à Associação Just a Change, no valor de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), que é o valor orçamentado dos custos do programa. -----

Nestes termos, proponho ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, que submeta à aprovação do órgão executivo, na sua próxima reunião, o seguinte: -----

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a aprovação da minuta do "Protocolo de Cooperação entre o Município de Alvaiázere e a Associação Just a Change"; -----

2. Que o Serviço de Gestão Financeira promova uma proposta de alteração orçamental modificativa com vista à criação de uma GOP específica para este protocolo, com uma dotação de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), a aprovar nos termos legais, após a qual se procederá à emissão dos respetivos números sequenciais de cabimento e compromisso da despesa em causa; -----

3. Que nos termos do n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, me sejam delegadas competências de direção do procedimento.” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, passou a apresentação do presente ponto da ordem de trabalhos à Senhora Vereadora, Ana Faria, a qual referiu que o que se propõe é a celebração de um protocolo de cooperação entre o Município de Alvaiázere e a associação “Just a change”, sendo esta uma associação que tem como propósito a reabilitação, de uma forma bastante célere, das condições de algumas habitações que possam vir a ser identificadas para intervenção, pelo que propõe a atribuição de vinte e cinco mil euros à associação para que esta possa fazer face às despesas inerentes na compra de materiais e concretização das intervenções nas habitações. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e, nos termos das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade:-----

1. Verificada que se encontra a sua conformidade legal, aprovar a minuta do “Protocolo de Cooperação entre o Município de Alvaiázere e a Associação Just a Change”;-----

2. Ordenar à Unidade de Gestão Financeira que proceda à elaboração de uma alteração orçamental modificativa com vista à criação de uma GOP específica para este protocolo, com uma dotação de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), com plurianualidade e a aprovar nos termos legais, após a qual se procederá à emissão dos respetivos números sequencias de cabimento e compromisso da despesa em causa; -----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora, Ana Faria, a competência para a direção do mesmo, incluindo a confirmação dos pagamentos que vierem a ser realizados.-----

4. Conferir poderes ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, para outorgar o respetivo Protocolo, em representação do Município, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

A informação n.º 2298 subscrita pela Senhora Vereadora e a minuta do protocolo dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.4 REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS - VISITAS DE ESTUDO;

Foi presente à reunião a informação n.º 2289, de 16/02/2024, subscrita pela Senhora Vereadora, Ana Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando o seguinte: -----

- a) O Agrupamento de Escolas de Alvaiázere veio solicitar, junto do Município, a prestação de apoio da autarquia para a realização de um conjunto de visitas de estudo que estão planeadas;
- b) As visitas de estudo em causa possuem custos que acrescem ao do transporte, seja para a aquisição de ingressos em determinados espaços a visitar ou para a aquisição de serviços de alojamento;-----
- c) Alguns alunos do Agrupamento de Escolas, beneficiários de apoios da Ação Social Escolar (ASE), beneficiam de um valor para comparticipar despesas com visitas de estudo. Até ao final do 1.º Ciclo do Ensino Básico esse apoio constitui uma competência Municipal. A partir desse ciclo de ensino mantém-se na esfera da tutela e é operacionalizado através dos serviços administrativos afetos ao Agrupamento de Escolas;-----
- d) No quadro infra, apresenta-se a identificação das visitas de estudo planeadas e dos grupos de alunos beneficiários: -----

Visita	Turmas	N.º alunos	Valor dos bilhetes/dormidas	Total dos bilhetes	Comparticipação ASE	Valor da comparticipação municipal
Visita à Universidade de Coimbra (Biblioteca Joanina	8.ºA+B	35	7,00€	245,00€	49,00€	196,00€
Amorim Cork e à Galeria da Biodiversidade/ Museu de História Natural e Complexo Metamórfico da foz do Douro	10.ºA+B	33	2,00€	66,00 €	8,00€	58,00€
Sai da toca e vai ao teatro	9ºA+9ºB+10ºA+11ºA+11ºB	10	10,00€	100,00€	0,00€	100,00€
Visita à Futurália e Pavilhão do conhecimento	12.º A	24	14,00€	336,00€	88,00 €	248,00€
Coimbra-Conimbriga-Condeixa	7ºA+7ºB	42	8,80€	369,60€	132,00€	237,60€
Porto – Corticeira Amorim- Museu Romântico	11.ºA+11.ºB	31	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Encontro de Moral	5ºA+B	88	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€

do Ensino Básico - Tábua	6ºA+B+C 7ºA+7ºB 8ºA+8ºB					
Encontro de Moral do Ensino Secundário - Bragança	10ºA+10ºB 11ºA+11ºB	21	15,00€	315,0 0€	45,00€	270,00 €
Visita de estudo a Santiago de Compostela- Catedral de Santiago Visita Interdisciplinar com Ciências Naturais	9ºA+9ºB	28	51,00€	1.428, 00€	0,00€	1.428,00€
Visita de estudo- 1ºCEB Oceanário +Pavilhão do conhecimento	1º+2º+3º+4º	132	7,50 €	990,0 0€		990,00€

e) Ao valor total das comparticipações financeiras que ascendem a 3.527,60€, acresce ainda o pedido para a autarquia assegurar os transportes para as visitas em causa, que serão operados preferencialmente através da bolsa de quilómetros associada ao contrato com a operadora dos circuitos especiais, ou com recursos próprios da autarquia; -----

f) O artigo 5.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos estabelece, na sua alínea f), a comparticipação para a participação em visitas de estudo, como uma das modalidades de apoio a considerar, cuja aplicação é descrita no artigo 17.º do mesmo normativo; -----

g) Verifica-se, assim, que pelo n.º 3 desse artigo, os apoios podem abranger todos os níveis de ensino. -----

h) Com exceção do cumprimento do prazo estabelecido, o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere identificou os grupos de alunos a participar, o que, cruzando com informação detida pela autarquia, se conseguem identificar os alunos beneficiários, dando-se assim por cumprido o n.º 2 do mesmo artigo. -----

i) Constitui, como possibilidade, que o apoio seja prestado diretamente ao aluno. Todavia, por uma questão de otimização e economia de recursos, considerando que a gestão dos valores da ASE está centralizada no Agrupamento de Escolas, resulta como solução mais eficiente que a totalidade da verba seja remetida para o Agrupamento, até porque é esta entidade que procede às respetivas aquisições necessárias à prossecução das visitas. -----

Neste sentido, ao abrigo do artigo 17.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos, proponho que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal submeta à aprovação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião, o seguinte: -----

1. Considerando que o valor referido é uma estimativa, que a autarquia proceda à transferência de €3.600,00 (três mil e seiscentos euros) para o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, para comparticipar a participação de alunos nas visitas de estudo já planeadas, valor a onerar a classificação económica 0102/04080202 e GOP 2 212 2023/5010, ação 3, com a designação "Visitas de Estudo". -----

2. Que no final do ano letivo o Agrupamento de Escolas remeta uma informação para a Câmara Municipal, justificando a despesa gasta.-----

3. Que nos termos do n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, me sejam delegadas competências de direção do procedimento.” -----

A Senhora Vereadora, Ana Faria, apresentou a informação referindo que o que se propõe é aprovar apoiar os alunos na realização das visitas de estudo referidas na informação, de forma a permitir que todas as crianças e jovens possam ter uma visita de estudo gratuita, sendo a despesa suportada pelo Município. Mais alertou que este valor não engloba os custos indiretos com os transportes, sendo que se irá tentar, sempre que possível, recorrer à bolsa de quilómetros associada ao contrato existente de circuitos de transportes especiais. Por fim a Senhora Vereadora referiu que ainda não estão contempladas todas as visitas de estudo para todos os anos de escolaridade, pelo que haverá a possibilidade de este tema voltar a ser presente a deliberação.-----

No uso da palavra o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, salientou a importância de se garantir a equidade para que todos os alunos possam usufruir de, pelo menos, uma visita de estudo gratuito, independentemente da sua condição ou da condição do seu agregado familiar.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e, verificada que se encontra a sua conformidade legal, ao abrigo do artigo 17.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade:-----

1. Considerando que o valor referido é uma estimativa, aprovar que a autarquia proceda à transferência de €3.600,00 (três mil e seiscentos euros) para o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, para compartilhar a participação de alunos nas visitas de estudo já planeadas, valor a onerar a classificação económica 0102/04080202 e GOP 2 212 2023/5010, ação 3, com a designação “Visitas de Estudo”, apesar de o valor ser transferido diretamente para o Agrupamento de Escolas, deverá atender-se à natureza da despesa (apoio aos alunos); -----

2. Que no final do ano letivo o Agrupamento de Escolas remeta uma informação para a Câmara Municipal, justificando a despesa gasta;-----

3. Caso as visitas de estudo não possam ser realizadas com recurso à bolsa de quilómetros e ou recursos próprios do Município, autorizar a contratação de uma operadora, ao abrigo do código dos contratos públicos e, exclusivamente, para a realização das eventuais visitas de estudo, autorizando-se e ordenando-se a realização de uma alteração orçamental permutativa, caso não exista dotação orçamental na GOP acima identificada;-----

4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora, Ana Faria, a competência para a direção do mesmo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

5- DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

5.1 EMISSÃO DE PARECER, PREVISTO NA ALÍNEA E) DO N.º 2 DO ARTIGO 3.º, EM CONJUNTO COM OS ARTIGOS 4.º E 6.º, TODOS DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 2-A/2005, DE 24 DE MARÇO - TERCEIRA EDIÇÃO DO "GRANFONDO MÉDIO TEJO" PROMOVIDO POR CABREIRA SOLUTIONS, EM CONJUNTO COM OS MUNICÍPIOS DE TOMAR E FERREIRA DO ZÊZERE;

Foi presente à reunião a informação número 15338, de 18/1/2023, do serviço de Urbanização e Edificação, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores, e cujo teor se transcreve: -----

"1. Deu entrada no Município requerimento em nome de Cabreira Solutions, a solicitar nos termos e para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º, em conjunto com os artigos 4.º e 6.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a emissão de parecer para a passagem da Terceira edição do "Granfondo Médio Tejo" promovido pela Cabreira Solutions em conjunto com os municípios de Tomar e Ferreira do Zêzere e a realizar 19 de maio de 2024. Sendo um evento não competitivo de ciclismo, contemplando três percursos com partida e chegada ao centro de Ferreira do Zêzere. Passando estradas municipais e nacionais, os três percursos denominados por Minifondo, Mediofondo e Granfondo, percorrerão os lugares de Feteiras, Alvaiázere, Barqueiro, Venda Nova, Vale de Aveleira, São Jordão. -----

2. Ora nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º, em conjunto com os artigos 4.º e 6.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a Câmara Municipal emite o competente "Parecer", sendo esta a entidade sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar para a realização da prova acima referida, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento em análise e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável. -----

3. Mais se informa que o pedido não se enquadra em "Autorização", pelo facto de que a prova se realiza em mais do que um concelho e que a mesma não termina no concelho de Alvaiázere, em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, sendo que a competência da "Autorização" é da competência da Câmara Municipal do concelho onde a atividade se realiza ou tem o seu termo, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal. -----

Pelo que se propõe a V. Ex.ª: -----

Que a Digníssima Câmara Municipal delibere em conformidade com alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a emissão do competente "Parecer favorável", relativo à utilização das vias, cuja jurisdição é da Câmara Municipal, para realização da Terceira edição do "Granfondo Médio Tejo" promovido por Cabreira Solutions, em conjunto







com os municípios de Tomar e Ferreira do Zêzere e a realizar 19 de maio de 2024, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável. -----

Remete-se à consideração superior de V. Ex.^a. -----

A Câmara Municipal analisou a informação e o pedido e, em conformidade com alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, na sua atual redação, deliberou por unanimidade aprovar a emissão do competente "Parecer favorável" relativo à utilização das vias, cuja jurisdição é da Câmara Municipal, para realização da Terceira edição do "Granfondo Médio Tejo" promovido por Cabreira Solutions, em conjunto com os municípios de Tomar e Ferreira do Zêzere e a realizar a 19 de maio de 2024, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável. -----

A informação n.º 2275 da técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o regulamento e os mapas dos percursos dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

5.2 PEDIDO DE COMPROPRIEDADE;

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 2097, de 12/02/2024, referente ao processo de certidões n.º 29/2024, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. O pedido formalizado por Delfina Isabel Marques Gonçalves, na qualidade de solicitadora, sendo comproprietários Fernando Marques da Paixão e Maria Emília Marques da Paixão, ambos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio, por requerimento entrado a 15/02/2024 sob o n.º 1111 – Processo de Certidões n.º 29/2024, informa-se V.^a Ex.^a, que a requerente pretende, para efeitos de registo na Conservatória do Registo Predial de escritura de partilhas, esta já realizada, por óbito de Manuel Marques da Paixão e de Maria Rosa, da constituição em compropriedade os seguintes prédios: -----

- Prédio rústico com área total de 820,00 metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo n.º 9836 da freguesia de Almoester, sito no local de Cova da freguesia de Almoester, para registo da constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Fernando Marques da Paixão e 1/2 para Maria Emília Marques da Paixão, ambos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio; -----
- Prédio rústico com área total de 2.530,00 metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo n.º 5178 da freguesia de Almoester, sito no local de Fontainha da freguesia de Almoester, para

registo da constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Fernando Marques da Paixão e 1/2 para Maria Emília Marques da Paixão, ambos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio; -----

2. Tendo pedidos similares a este em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que o prédio rústico não possui desde logo a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: -----

- "...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana..." -----

- "Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa..." -----

- "...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica..." -----

3. A Exm.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira esclareceu, ainda, e apenas para aplicação aos pedidos de constituição de compropriedade por motivo de partilhas: -----

- "...n.º 1 do artigo 54.º da lei n.º 91/95 é particularmente claro quanto à não aplicação da exigência de parecer da Câmara Municipal em relação a atos ou negócios jurídicos mortis causa (isto é, por motivo de óbito): com efeito, nos termos deste normativo, apenas estão sujeitos a parecer da Câmara Municipal "A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos (...)." Por este motivo, a todos os pedidos de constituição de compropriedade solicitados para efeitos de escritura de partilhas por óbito, não se aplica a legislação em referência, uma vez que uma escritura para efeitos de partilhas não se considera ser um ato entre vivos." -----

- "Isto significa que os interessados não deveriam sequer solicitar parecer da Câmara Municipal para efeitos da realização daquele ato; se ainda assim o fizerem (porque, por exemplo, os

notários o exigem) o pedido deverá ser presente à reunião da Câmara Municipal acompanhada de informação que faça referência ao facto de situação não ter enquadramento na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, uma vez que não é um ato ou negócio jurídico entre vivos. Nestes casos, deve ser emitida uma certidão da qual conste que a Câmara deliberou não emitir parecer por a situação não estar abrangida pelo artigo 54.º da lei n.º 91/95.” -----

- “Caso se venha a detetar que este tipo de certidão impede a realização dos referidos atos ou negócios jurídicos (o que não deveria, de todo, suceder) admitimos que, como fazem muitos municípios, seja emitido parecer favorável do qual conste a seguinte menção “Parecer favorável por não estarem verificados os pressupostos do artigo 54.º da lei n.º 91/95 que fundamentem a emissão de parecer desfavorável...” -----

4. A requerente, através dos esclarecimentos prestados, fundamentou devidamente o seu pedido, embora o mesmo não estar abrangido pelo artigo 54.º da lei n.º 91/95, por não se considerar a partilha um ato entre vivos, verificando-se que em nenhuma das pretensões o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, e relativos aos pedidos de todos os prédios rústicos, referindo que: -----

- “...A aquisição conjunta justifica-se pelo facto dos proprietários já realizarem a exploração conjunta dos mesmos, uma vez que, foi efetuada a escritura de partilhas por óbito dos pais à mais de 20 anos e um dos comproprietários (Maria Emília) já registou em 2009 e não solicitada a certidão para aumento de partes e agora o outro comproprietário (Fernando) pretende efetuar o registo para vender estes mesmos prédios rústicos à irmã.-----

- A conservatória para efetuar registo em seu nome está a solicitar a certidão de aumento de partes, no prazo de 5 dias. -----

- Declaram expressamente que não têm pretensão, nem dela resulta o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”-----

5. Relativamente aos prédios rústicos acima referidos, o pedido de constituição de propriedade não tem enquadramento na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, uma vez que não é um ato ou negócio jurídico entre vivos, pelo facto de se destinar a escritura de partilhas, não estando, no entanto, verificados os pressupostos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 que fundamentem a emissão de parecer desfavorável, tendo em conta que, caso se aplicasse a referida Lei, a constituição de propriedade careceria de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

6. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais – RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que: -----

a) Identificação do sujeito passivo: -----

- Designação: Delfina Isabel Marques Gonçalves; -----
 - Número de Identificação Fiscal: 229650155. -----
 b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação: -----
 - Apreciação e emissão de certidão. -----
 c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças constante no Anexo I do RGTM: -----

-----CAPÍTULO XI-----

-----Urbanização e Edificação -----

-----Artigo 15.º -----

-----Assuntos Administrativos -----

1 Emissão de certidões ou declarações: -----

1.1 A pagar pela emissão 5,00 €

1.2 A pagar no momento da entrega do pedido e referente à sua apreciação: -----

... -----

1.2.4 Certidão de compropriedade 124,46 €

1.2.4.1 Acresce à alínea anterior: por artigo predial 30,00 €

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c). -----

- Corresponde ao somatório da alínea 1.1 – 5,00€, da alínea 1.2.4 – 124,46 € e da alínea 1.2.4.1 [2 artigo prediais] – 60,00€. -----

- O montante devido para a liquidação das taxas é de 189,46€ (cento e oitenta e nove euros e seis cêntimos). -----

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.ª: -----

1- Que seja emitida a certidão requerida de constituição de compropriedade, com parecer favorável da Câmara Municipal, por não estarem verificados os pressupostos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, que fundamentem a emissão de parecer desfavorável, uma vez que a situação de partilha, não sendo considerada a partilha um ato ou negócio jurídico entre vivos, não se encontrando abrangida pelo referido diploma legal, remetendo-se à consideração superior; -----

2- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 189,46€ (cento e oitenta e nove euros e seis cêntimos), relativa à apreciação e emissão de certidão." -----

A Câmara Municipal apreciou o pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões: -----

1. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes da totalidade ou parte dos prédios referidos no ponto 1 da informação acima transcrita, por não estarem verificados os pressupostos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, que

fundamentem a emissão de parecer desfavorável, uma vez que a situação de partilha, não sendo considerada a partilha um ato ou negócio jurídico entre vivos, não se encontrando abrangida pelo referido diploma legal;-----

2. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 189,46€ (cento e oitenta e nove euros e seis cêntimos), relativa à apreciação e emissão de certidão.-----

A informação da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 29/2024, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o requerimento, as cadernetas prediais, as certidões permanentes e as representações gráficas georreferenciadas dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

6- DIVISÃO FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

6.1 PRIMEIRA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA - 2024;

Foram presentes à reunião o despacho n.º 2297, de 16/02/2024, do Senhor Presidente da Câmara, bem como a informação número 1399, subscrita pela técnica superior Sílvia Catarina da Silva Mendes, nas quais se referia, resumidamente, que às autarquias locais é aplicado, desde 01/01/2020, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC-AP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, e demais legislação sobre a matéria. O SNC-AP veio revogar o POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais, e às modificações do orçamento – alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. As regras relativas às modificações orçamentais encontram-se regulamentadas no ponto 8.3.1 do POCAL, as quais compreendem as figuras de alteração e revisão. O disposto no art. 77.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2024), permite aos Municípios integrar o saldo de gerência relativo ao ano anterior: *"Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental."* Tendo em conta esta premissa, deve o valor correspondente ao saldo da gerência de 2023 ser integrado no orçamento para o corrente ano, de acordo com o contemplado como financiamento não definido na proposta de orçamento aprovada pela Câmara e Assembleia Municipal, devendo o remanescente ser afeto às rubricas identificadas no despacho exarado pelo Senhor Presidente. Verifica-se, assim, que o valor correspondente ao saldo de gerência é de 3.559.957,70€. Para além da integração do saldo de gerência, propõe-se a criação de novas

rúbricas e o reforço de outras, no âmbito da despesa e da receita, relativas a situações que, entretanto, se verificaram. -----

Assim, foi presente à Câmara Municipal a proposta de integração do saldo da gerência anterior, num valor de 3.559.957,70€, que se fazia acompanhar da demonstração dos fluxos de caixa e do desempenho orçamental. -----

Após a apresentação da alteração orçamental modificativa pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, indicou que o seu sentido de voto será de abstenção porque embora a integração do saldo seja um procedimento técnico, a distribuição do mesmo tem sempre a componente política. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou o despacho e a informação que lhe sucedeu, bem como a demonstração de fluxos de caixa e restante documento que foi presente à reunião e deliberou, por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho: -----

1. Aprovar o mapa de demonstração dos fluxos de caixa e de desempenho orçamental, do período findo em 31 de dezembro de 2023; -----
2. Aprovar a 1.ª Alteração Orçamental Modificativa (Revisão), a qual contempla, um aumento do orçamento da receita e da despesa em 4.342.867€, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o art.º 77.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2024), na sua redação atual; -----
3. Mandar submeter a presente revisão orçamental à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, na sua próxima Sessão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a plurianualidade que lhe está subjacente, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e com o art.º 20.º das normas de execução do orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano de 2024, aplicando-se à presente revisão o disposto neste artigo. -----

O despacho n.º 2297, de 14/02/2023, do Senhor Presidente da Câmara, bem como a informação número 2058 e 1399, subscritas pela técnica superior Sílvia Catarina da Silva Mendes, a demonstração dos fluxos de caixa e de desempenho orçamental, bem como os mapas da revisão – orçamento da receita, despesa e GOP'S - operadas ao orçamento e GOP's, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

6.2 MAPA DE PESSOAL 2024 - 1.ª REVISÃO;

Foi presente à reunião o relatório da primeira revisão do mapa de pessoal para 2023. De acordo com o disposto no artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o empregador público deve planear as atividades de natureza permanente ou temporária para cada exercício orçamental, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégica, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis. Para o efeito, é elaborado anualmente o respetivo mapa de pessoal, no qual se preveem os lugares necessários para o cabal desenvolvimento das atividades previstas e a executar no respetivo ano. Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da LTFP, o mapa de pessoal para o ano de 2024 acompanhou a proposta de Orçamento Municipal, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 29 de dezembro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2023, nos termos da competência que lhe é cometida pela alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada pelo n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e alínea a) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. O mapa de pessoal, tratando-se de um documento importante de gestão de recursos humanos em que se preveem os lugares que permitem à Câmara Municipal recrutar e afetar os trabalhadores necessários para dar resposta a quaisquer exigências governativas, deve estar permanentemente adaptado às mudanças operadas no ano a que respeita, não configurando, por isso, um documento estático, podendo ser objeto de alterações e revisões. Extemporaneamente à aprovação do mapa de pessoal para o presente ano, foi detetada neste Município uma necessidade de recrutamento urgente à qual é necessário dar resposta em virtude da salvaguarda do interesse público, da qualidade do serviço municipal prestado e da proteção dos trabalhadores. Esta necessidade foi identificada pelo Chefe da Unidade de Desporto, Juventude e Associativismo (UDJA), dando conta de obstáculos concretos e atuais na organização do serviço por falta de recursos humanos suficientes. De acordo com a informação prestada pelo dirigente daquela unidade orgânica, atualmente existe uma grande dificuldade em garantir o cumprimento das competências do serviço de desporto, juventude e associativismo com o número diminuto de trabalhadores afetos àquela unidade, encontrando-se a prestação daquele serviço público a ser gerida com algum nível de esforço. Para melhorar esta situação, o dirigente efetuou o estudo dos recursos humanos necessários ao bom funcionamento do serviço, tendo proposto o recrutamento de 5 (cinco) assistentes operacionais, número que permitirá obter uma maior capacidade de trabalho útil, eficaz e eficiente, garantindo uma taxa de execução de tarefas e atividades superior à atual, bem como um maior grau de rotação dos trabalhadores, em respeito pela vida privada dos mesmos. Veja-se que recentemente os horários de trabalho do Município sofreram alterações, tendo as escalas daquela unidade orgânica sido contempladas de forma a servir a prestação dos vários serviços, no entanto, o recrutamento destes trabalhadores poderá permitir a implementação de novos horários, mais benéficos à conciliação da vida familiar, e contribuir para o cumprimento

dos objetivos da unidade e dos horários de atendimento ao público. Refira-se, quanto à importância desta unidade orgânica na vida municipal, que o Município de Alvaiaçere, e partindo do interesse em melhorar a qualidade de vida dos seus habitantes, tem vindo a apostar num modelo de desenvolvimento da vertente desportiva no Concelho, procurando garantir a promoção de políticas de apoio e proximidade ao desporto em estrita colaboração com as associações de cariz desportivo. Com esta missão, pretende-se atingir objetivos de sustentabilidade territorial, saúde e bem-estar, tendo este concelho, em 2023, sido reconhecido como "Município Amigo do Desporto". No contexto da estrutura orgânica interna do Município, compete à UDJA, de acordo com o disposto no artigo 34.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Alvaiaçere (ROSM), publicado pelo regulamento n.º 766/2023 na 2.ª série do Diário da República, n.º 134, parte H, de 12 de julho, promover atividades culturais, físicas e desportivas para as várias faixas etárias, fomentar, de forma educativa, a prática desportiva e a ocupação de tempos livres e acompanhar e estimular a atividade municipal associativa. Como tal, esta unidade orgânica está diretamente relacionada com a prestação de vários serviços no âmbito do desporto que envolvem a manutenção de instalações e de equipamentos, nomeadamente do pavilhão desportivo, estádio municipal e ginásio, e das piscinas municipais, cobertas e descobertas. Perante esta contextualização, foi apresentada pelo Chefe de Unidade da UDJA a necessidade de recrutamento de assistentes operacionais, encontrando-se este serviço muito incapacitado por falta de recursos humanos disponíveis para garantir o seu funcionamento. Atualmente, o serviço funciona apenas com 3 (três) técnicos superiores e 3 (três) assistentes operacionais, sendo urgente e necessário garantir, de forma mais organizada, eficiente e económica, o cumprimento das tarefas de apoio geral indispensáveis ao funcionamento, gestão e organização dos serviços desportivos, nomeadamente as tarefas de abertura e encerramento das instalações nos devidos horários, montagem, desmontagem, distribuição e guarda do material existente, receção e vigilância de utentes, controlo da utilização dos equipamentos e conservação dos espaços, dando cumprimento a todas as atividades incluídas no programa anual sem dificuldades e atempadamente. Se, neste momento, se verifica esta complicada gestão do serviço, a mesma tende a aumentar nos meses de primavera e verão, em que será necessário coordenar a abertura de todos os espaços desportivos, incluindo a piscina descoberta, com as atividades ao ar livre e as restantes funções da unidade orgânica. Encontrando-se a abertura dos espaços já em situação de complicada organização, especialmente em situações de faltas ou férias, tem sido necessário recorrer a horas suplementares e incluir nestas funções todos os trabalhadores da unidade, bem como trabalhadores de outras unidades, não sendo estas soluções viáveis e económicas para o funcionamento do serviço. De facto, de forma a promover o interesse público e a continuar a promover os valores do desporto, da comunidade e da partilha entre a população alvaiaçerense, deverá pretender-se atingir o melhor aproveitamento daquele serviço fulcral no desenvolvimento físico e social dos munícipes. Partindo do pressuposto de que o mapa de pessoal deve conter a indicação do número de postos de trabalho de que os órgãos ou



serviços carecem para o desenvolvimento das respectivas atividades (cfr. Artigo 29.º, n.º 2, da LTFP), deve esta necessidade, por ser urgente por motivos organizativos, económicos e de eficiência, passar a estar contemplada no mapa de pessoal para 2024, justificando-se a sua alteração. Assim, uma vez que a presente alteração ao mapa de pessoal implica um aumento de postos de trabalho, assegura-se, nos termos do artigo 29.º, n.º 5, da LTFP, que existe cabimento orçamental para o mesmo, tal como demonstrado na orçamentação e gestão de despesas que acompanha o presente documento, tratando-se de um recrutamento sustentável, necessário para responder a necessidades atuais e futuras do serviço. Verifica-se, ainda, que da análise custo-benefício, é indispensável efetuar as previsões de novos recrutamentos constantes do presente mapa de pessoal, tendo em conta o interesse público subjacente ao exercício das funções cometidas ao Município. Portanto, e com o desígnio de garantir o projeto de melhoria dos resultados da administração autárquica, a presente alteração ao mapa de pessoal de 2024 prevê novas necessidades de recrutamento urgentes, essenciais e imprescindíveis para a gestão da UDJA. Dá-se por reproduzida na alteração do mapa de pessoal a informação/fundamentação contida no mapa de pessoal para 2024, nomeadamente quanto à afetação dos trabalhadores e às necessidades de recrutamento já fundamentadas, enquadrando-se, para além dessas, as novas situações jurídico-funcionais dos trabalhadores e os postos de trabalho necessários e a prover.-----

Após o Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, ter feito a apresentação da informação e das alterações propostas ao Mapa de Pessoal, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que, como habitualmente nesta matéria, o seu sentido de voto será de abstenção, por se tratar de uma questão de provimento de recursos humanos. -----

Analisado o Relatório com a primeira revisão ao mapa de pessoal para 2024 a Câmara Municipal deliberou, por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho: -----

1. Aprovar a primeira revisão ao mapa de pessoal para o ano de 2024, nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 29.º do Anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e submetê-lo a apreciação do respetivo Órgão Deliberativo, nos termos conjugados das alíneas ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovando, também, o mapa anual de recrutamentos, nos termos do disposto no artigo 30.º do Anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, podendo, de acordo com o indicado no citado mapa anual de recrutamento, os recrutamentos admitir candidatos com e sem vínculo de emprego público e estando devidamente contemplados em sede de orçamento os valores necessários à presente revisão, nos termos do art.º 31.º da Lei 35/2014, de 20 de junho e o n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, todos na sua redação atual. -----

O Relatório da primeira revisão ao mapa de pessoal para 2024 e a informação n.º 2164, de 16/02/2024, da técnica superior Ana Sofia da Silva Mendes Alves, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente assinado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

6.3 ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O RECRUTAMENTO DE TÉCNICO SUPERIOR.

Foi presente à reunião a proposta n.º 2306, de 16/02/2024, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora, que referia, resumidamente, que a estrutura orgânica do Município tem vindo a adaptar-se de forma a melhorar a prestação do serviço público nas várias vertentes municipais, procurando, de forma eficaz e eficiente, garantir a concretização da transferência de competências para as autarquias locais, bem como o cumprimento de todas as obrigações legais a que está sujeito e que servem o interesse público. No contexto da contabilidade autárquica, o volume e complexidade das obrigações de reporte de informação e transparência, impõem a necessidade do serviço de Contabilidade, Económico e Património, integrado na Unidade de Gestão Financeira da Divisão Financeira e de Recursos Humanos, funcionar com um número adequado de técnicos, de forma a estar assegurada, a todo o tempo, a exigência técnica e a responsabilidade do trabalho financeiro desenvolvido. Por forma a garantir o bom funcionamento deste serviço, foi identificada a necessidade de recrutamento de 1 (um) técnico superior a título transitório para reforço daquele serviço enquanto 1 (uma) das técnicas se encontrar em licença parental. A continuidade da execução das competências daquela trabalhadora em regime de substituição é a solução mais adequada e viável para a manutenção da qualidade do trabalho prestado pelo serviço, servindo, por isso, este recrutamento o propósito da prossecução do interesse público. Por deliberação da Assembleia Municipal de Alvaiázere de 29 de dezembro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal de Alvaiázere de 29 de novembro de 2023, foi aprovada o Mapa de Pessoal para o ano de 2024, nos termos previstos nas disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 28.º a 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, doravante designada apenas por LTFP. Encontra-se previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Alvaiázere, para o ano de 2024, 1 (um) posto de trabalho visando a constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto na carreira geral de Técnico Superior, para a Divisão Financeira e de Recursos Humanos, justificando-se o relevante interesse público na necessidade de ocupação do posto de trabalho para o exercício das funções ali descritas, de modo a garantir a execução destas atividades. Não se encontra constituída, no Município de Alvaiázere, reserva

de recrutamento que permita satisfazer a necessidade identificada, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento. Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e no artigo 5.º, n.º 5, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o Município consultou a DGAEP e a CIMRL (processo MGD n.º 2024/250.10.101/2), tendo-se registado que: -----

A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (DGAEP), enquanto Entidade de Recrutamento Centralizado (ERC) declarou, por e-mails de 24 e 29 de janeiro de 2024, que "Na sequência da submissão em 24 de janeiro de 2024, do formulário "Reservas de Recrutamento", com o ID 3599 e, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, cumpre informar que, não tendo sido ainda realizado qualquer procedimento concursal centralizado ao abrigo do referido diploma, não existe, em reserva de recrutamento, qualquer candidato com o perfil adequado." e "Relativamente ao pedido com o n.º ID 10365, submetido em 24-01-2024, informa-se que não existem trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias."; -----

A Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - CIMRL, enquanto Entidade Gestora da Valorização Profissional das Autarquias Locais, na área dos municípios da Região de Leiria, prestou a informação, por e-mail de 14 de fevereiro de 2024, de que "*Em resposta ao V/ ofício, refª 431/2024, datado de 12/02/2024, na sequência do email abaixo, e para os devidos efeitos, informa-se que a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - CIMRL, enquanto Entidade Gestora da Valorização Profissional das Autarquias Locais, na área dos municípios da Região de Leiria, conforme consignado no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, não tem qualquer Comissão criada, até ao momento, sobre a existência, ou não, de trabalhadores em situação de valorização profissional, aptos a suprir as necessidades identificadas.*" -----

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 4 e 6 do artigo 30.º da LTFP, foi publicado o Mapa Anual de Recrutamentos para 2024, no qual é previsto que, no âmbito do recrutamento dos presentes procedimentos, este é alargado a trabalhadores a termo e pessoas sem vínculo – Aviso (extrato) n.º 1079/2024, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 19, parte H, de 26 de janeiro. Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais, estabelecer o prazo de apresentação das candidaturas, com um mínimo de 10 e um máximo de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação do aviso de abertura do procedimento, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. Nos termos do disposto no art.º 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o procedimento deve tramitar através de plataforma eletrónica. A composição do júri do procedimento integra trabalhadores do empregador público ou de outro órgão ou serviço, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, em conjugação com o

n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. De acordo com a alínea a) do n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o Presidente do júri e pelo menos um dos membros do júri devem possuir formação ou experiência na atividade inerente ao posto de trabalho a ocupar. De acordo com a alínea c) do n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, a composição do júri deve, sempre que possível, garantir que, pelo menos, um dos seus membros exerça funções ou possua experiência na área de gestão de recursos humanos. O posicionamento remuneratório obedecerá ao estabelecido no artigo 38.º do anexo à LTFP, em conjugação com o disposto na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, sem opção pela negociação da posição remuneratória. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º, n.º 6, da LTFP, nos procedimentos concursais para constituição de vínculos de emprego público a termo, o empregador público pode limitar-se a utilizar o método de seleção avaliação curricular, o que constitui a possibilidade de optar por esta solução procedimental mais célere e, por isso, mais conveniente para a garantia da rápida substituição da trabalhadora no período em que aquela estiver de licença, podendo, ainda, conjugar este método com a entrevista de avaliação de competências (de acordo com a consulta ao site da DGAEP em 09/02/2024. Este procedimento concursal destina-se à ocupação dos postos de trabalho supra referidos, firmado no facto do Município da Alvaiázere não se encontrar numa situação de desequilíbrio, rutura ou de saneamento financeiro, nos termos do artigo 30.º da LOE/2024, possibilitando o recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, respeitando as regras de equilíbrio financeiro e os limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidades das respetivas finanças locais. Por outro lado, o Município tem cumprido com os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, na sua redação atual. O presente procedimento revela-se imprescindível para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, existindo carência de pessoal no serviço onde estas funções serão exercidas agudizado pela coincidência da data previsível de ausência do trabalhador em licença parental com o período de prestação de contas individuais e consolidadas, as quais, aliadas ao aumento exponencial de trabalho que se registou com o próprio processo de transferência de competências e às constantes alterações legislativas e de reporte de informação às mais diversas entidades, torna indispensável e urgente o recrutamento de um técnico superior, essencial ao pleno e adequado exercício das funções. Existe previsão no orçamento municipal para proceder à abertura destes procedimentos. -----

Face ao exposto e ao abrigo do estipulado no n.º 1 do artigo 30.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da LTFP e na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal de Alvaiázere delibere aprovar a abertura de procedimento concursal comum, para a constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto, para a ocupação de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal

deste Município, designadamente de (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura na área de gestão e administração (CNAEF 345 - Gestão e administração), para a Divisão Financeira e de Recursos Humanos – Unidade de Gestão Financeira – Contabilidade, Económico e Património. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação referindo que se pretende proceder à abertura de um procedimento concursal, já previsto no Mapa de Pessoal, para um técnico superior para a Divisão Financeira e de Recursos Humanos. Mais acrescentou que se trata de um contrato a termo incerto, tendo em conta que uma das técnicas superiores da Divisão está grávida e, brevemente, entrará em licença, sendo necessária a sua substituição por forma a manter o normal funcionamento dos serviços.-----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que o seu sentido de voto será de abstenção, pela mesma razão apresentada no ponto anterior, deixando ainda votos de muitas felicidades à técnica superior que está grávida. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta que o presente procedimento se revela imprescindível para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, existindo carência de pessoal no serviço onde estas funções serão exercidas, ao abrigo do estipulado no n.º 1 do artigo 30.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, doravante designada apenas por LGTFP, conjugada com a Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, deliberou, por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Tendo em conta a consulta efetuada à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (DGAEP) e à CIMRL, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e no artigo 5.º, n.º 5, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e a aprovação e publicação do Mapa Anual de Recrutamentos para 2024 - Aviso (extrato) n.º 1079/2024, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 19, parte H, de 26 de janeiro de 2024 - nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 4 e 6 do artigo 30.º, ambos da LTFP - no qual é previsto que, no âmbito do recrutamento do presente procedimento, este é alargado a trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado ou a termo resolutivo e todos os cidadãos sem vínculo de emprego público, conjugado com a competência fixada a este órgão para proceder ao início do presente procedimento concursal, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no número 4 do art.º 30.º e art.º 33.º, ambos da LGTFP, aprovar a abertura de procedimento concursal comum, para a constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo, para a ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura na área de gestão e administração

(CNAEF 345 – Gestão e administração), para a Divisão Financeira e de Recursos Humanos – Unidade de Gestão e Financeira – Contabilidade, Económico e Património; -----

2. Ao procedimento concursal podem candidatar-se trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado ou a termo resolutivo e todos os cidadãos que satisfaçam as condições definidas no artigo 17.º, e nos artigos 30.º, 34.º e 35.º do anexo da LTFP; -----

3. Aprovar a aplicação dos seguintes métodos de seleção a adotar para os candidatos, nos termos do artigo 36.º do anexo da LTFP, conjugado com o artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro: -----

a) Avaliação curricular; -----

b) Entrevista de avaliação e competências; -----

4. Aprovar a seguinte constituição do júri para o procedimento concursal a promover: -----
Presidente – Célia Fernanda da Costa Marques Ferreira, Chefe da Divisão Financeira e de Recursos Humanos, na qualidade de Presidente; -----

Vogais efetivos – 1.º vogal efetivo: Nelson José Ferreira Santos, Técnico Superior da Divisão Financeira e de Recursos Humanos, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º vogal efetivo: Rita Maria Nogueira Batista, Técnica Superior da Divisão Financeira e de Recursos Humanos; -----

Vogais Suplentes – 1.º vogal suplente: Sílvia Catarina da Silva Mendes, Técnica Superior da Divisão Financeira e de Recursos Humanos; 2.º vogal suplente: Ana Sofia da Silva Mendes Alves, Técnica Superior da Divisão Financeira e de Recursos Humanos; -----

5. Aprovar que o posicionamento remuneratório obedecerá ao estabelecido no artigo 38.º do anexo à LTFP, em conjugação com o disposto na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril, sem opção pela negociação da posição remuneratória, designadamente: -----

- Técnico Superior – 1.ª posição remuneratória e 16.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única (TRU), a que corresponde o valor da remuneração base praticada na Administração Pública em 2024, equivalente a 1385,99€ (mil trezentos e oitenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos); -----

6. Fixar em 10 (dez) dias úteis o prazo de apresentação das candidaturas contados a partir da data da publicação do aviso. -----

A Câmara Municipal verificou que a despesa em apreço tem cabimento nas rubricas do orçamento em vigor, com as seguintes dotações globais: -----

Cabimento n.º 16362 - Rúbrica - 0102/01010604 Pessoal contratado a termo – Recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho – 39.650€; -----

Cabimento n.º 20193 - Rúbrica - 0102/0101140102 – Subsídios de férias e de natal – 149.999,10€; -----

Cabimento n.º 20190 - Rúbrica - 0102/0101130102 – Subsídio Refeição – 104.000€; -----

Cabimento n.º 20204 - Rúbrica - 0102/0103050202 – Encargos Entidade – 275.340€; -----
No corrente mês de fevereiro, ao nível dos fundos disponíveis, existe a disponibilidade total de 4.068.432,97€.-----

O Despacho n.º 2306 de 16/02/2024, dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito nesta ata, dela fazendo parte integrante.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas onze horas e doze minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino.-----

O Presidente da Câmara Municipal



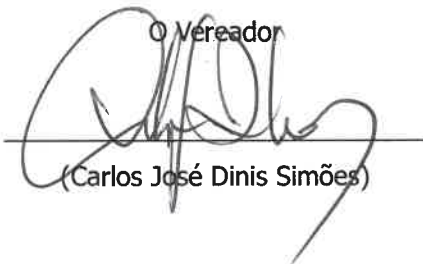
(João Paulo Carvalho Guerreiro)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



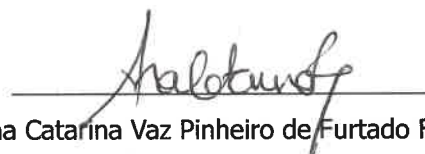
(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

O Vereador



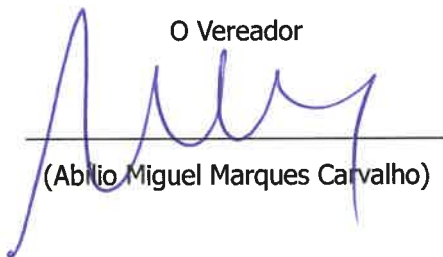
(Carlos José Dinis Simões)

A Vereadora



(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vereador



(Abílio Miguel Marques Carvalho)

A secretária do Gabinete de Apoio à Vereação,



(Rita Isabel da Graça Gabriel)